

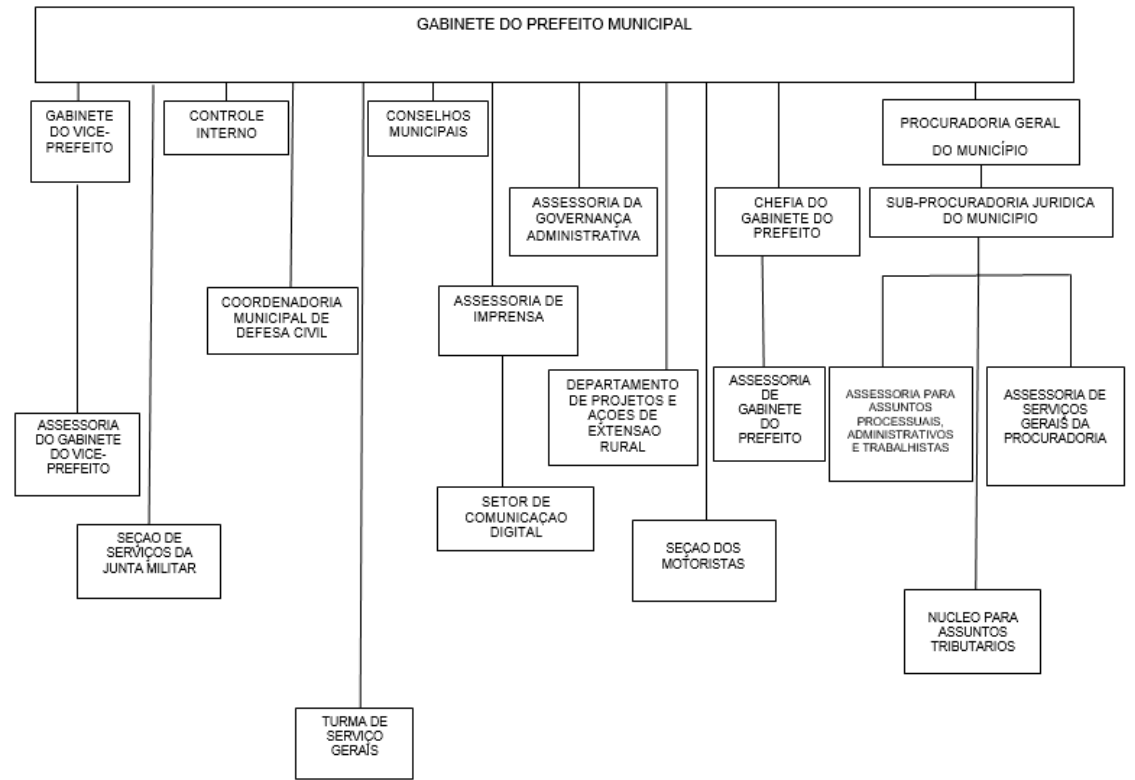
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025; ALTERA O QUADRO DE GRATIFICAÇÕES POR CARGO DE COMANDO EXERCIDO, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 410 DE 29 DE ABRIL DE 2009; E CRIA E EXTINGUE CARGOS DE CONFIANÇA.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º, da Lei Municipal nº 076, de 03 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - É a seguinte a estrutura interna do Gabinete do Prefeito: Controle Interno; Conselhos Municipais; Gabinete do Vice-Prefeito, subdividido em: Assessoria do Gabinete do Vice-Prefeito; Procuradoria Geral do Município, subdividida em: Subprocuradoria Jurídica do Município, Assessoria para Assuntos Processuais, Administrativos e Trabalhistas, Assessoria de Serviços Gerais da Procuradoria, Núcleo para Assuntos Tributários; Assessoria da Governança Administrativa; Chefia de Gabinete do Prefeito: subdividida em: Assessoria de Gabinete do Prefeito; Assessoria de Imprensa: subdividida em: Setor de Comunicação Digital; Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; Departamento de Projetos e Ações de Extensão Rural; Seção de Serviços da Junta Militar; Seção dos Motoristas e Turma de Serviços Gerais.”



Art. 2º O Quadro de Gratificações por Cargo de Comando Exercido, constante no art. 19, da Lei Municipal nº 410, de 29 de abril de 2009, já alterado pela Lei Municipal nº 875, de 13 de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	CC EM REAIS (R\$)	FG EM REAIS (R\$)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
09	Chefe de Gabinete do Prefeito, (01) Assessor da Governança Administrativa, (01) Assessor da Administração (01)	03	R\$ 8.000,00	R\$ 4.000,00
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 4º Fica extinto o cargo de Oficial da Governança Administrativa, do anexo II da Lei 410 de 29 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 076 de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Confiança de Assessor de Governança Administrativa, sendo que as especificações e atribuições do respectivo cargo serão as seguintes:

Cargo: ASSESSOR DA GOVERNANÇA ADMINISTRATIVA

Símbolo: CC/FG: 09

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: supervisionar a relação institucional do governo municipal com as demais esferas públicas em âmbito municipal, estadual e federal; supervisionar a relação institucional do governo municipal associações, clubes de serviço, sindicatos e outras entidades representativas do município.

Exemplos de Atribuições: promover e coordenar ações integradas entre o Gabinete do Prefeito e as demais instâncias públicas; buscar parcerias com entidades do município, em favor do bem comum e do interesse público; estudar e estimular parcerias público-privadas que sejam favoráveis à vontade da coletividade e do interesse público; mediar as reivindicações de associações de bairros e outras entidades representativas do município.

a)Carga Horária: 35 horas semanais;

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto;

c) Outros: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
06 de fevereiro de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de adequar a estrutura de cargos do Gabinete do Prefeito à necessidade de uma prestação de serviços mais eficiente e que atende melhor o interesse público.

Neste sentido, cumpre esclarecer que a extinção do cargo de *Oficial da Governança Administrativa* e a criação do cargo de *Assessor da Governança Administrativa*, se justifica pelas alterações nas atribuições do cargo, que são mais adequadas à função de assessoria. Registre-se que esta mudança não altera a remuneração do cargo em comissão (CC). Com isso, a proposta ora apresentada dispensa a apresentação de estudo de impacto orçamentário e financeiro, tendo em vista que a alteração não irá trazer aumento de despesas.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência para que possa ser legitimada a alteração proposta. É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
06 de fevereiro de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal